



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

### **CONTRATO Nº 10/2017**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, nº. 215, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Medeiros, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **ELINE COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.718.305/0001-27, com sede na Rua Geraldo Homem de Faria, nº 78, Centro, na cidade de Silveirânia-MG, CEP: 36185-000, neste ato representada por Eline Martins da Costa, inscrita na OAB/MG sob o nº 116077, residente e domiciliada na Rua José Antunes de Oliveira, nº. 104, na cidade de Silveirânia-MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídico-Administrativa, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº. 075/2016 - Convite nº. 07/2016, tudo de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria jurídico-administrativa, conforme segue: a) Acompanhamento de todos os atos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal; b)- prestação de assessoria administrativa consistente na emissão de pareceres, quando solicitados sobre licitação e outros atos administrativos da Prefeitura Municipal; c) assessoria a comissão de licitação e controle Interno, sempre observando o interesse público; d) Acompanhamento dos processos licitatórios no Sistema para envio para o Sicon. e) Presença do Profissional pelo menos uma vez por semana na sede na Prefeitura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará os serviços constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos seus colaboradores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

O preço total da presente contratação é de R\$ 3860,00 (Três mil oitocentos e sessenta reais), e valor total 46.320,00 (Quarenta e seis mil trezentos e vinte reais) conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

a) cobrar pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** e, que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) publicar o extrato do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

d) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

e) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação: 02.002.04.122.0003.2078.339039000000

### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
[www.rodeiro.mg.gov.br](http://www.rodeiro.mg.gov.br)

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 02 de janeiro de 2017.

**LUIZ ANTONIO MEDEIROS**  
***PREFEITO MUNICIPAL***

**ELINE COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
***CONTRATADA***

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: